



# CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE ORGENS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR de SOLIDARIEDADE SOCIAL

Morada: Loteamento do Olival, Lote 6 – 3510-674 ORGENS

NIF: 501 665 013

## MANUAL DO VOLUNTARIADO

CSCO





## Índice

NOTA INTRODUTÓRIA.....	1
1. VOLUNTARIADO .....	3
2. VOLUNTÁRIO.....	3
3.1. Direitos do voluntário .....	4
3.2. Deveres do Voluntário para: .....	5
3.2.1. Com os Destinatários .....	5
3.2.2. Com o Centro Social e Cultural de Orgens .....	5
3.2.3. Com os Profissionais .....	6
3.2.4. Com os outros Voluntários.....	6
3.2.5. Com a Sociedade .....	7
ANEXOS .....	9
ANEXO I— Legislação Nacional e Normas sobre o Voluntariado .....	10
Anexo II - Normas.....	10
Anexo III — Modelo de Programa de Voluntariado .....	11
Programa de Voluntariado .....	11



## NOTA INTRODUTÓRIA

Os voluntários estiveram sempre presentes nas sociedades, ao longo dos tempos e a sua ação revestiu várias expressões, predominantemente de cariz caritativo, exercida de forma isolada e esporádica e ditada a maioria das vezes, por razões familiares, de amizade e de boa vizinhança.

É justamente neste contexto de reconhecimento pelo trabalho voluntário, promoção do voluntariado e apoio aos voluntários, que se enquadra a Lei do voluntariado<sup>1</sup>.

Lei, que, tal como a sua regulamentação<sup>2</sup> procurou no espaço de liberdade e espontaneidade que caracteriza e define o voluntariado, ir ao encontro das necessidades sentidas pelos voluntários e pelas entidades que enquadram a sua ação.

Por isso, as soluções adotadas assentam em quatro referências essenciais:

- Participação organizada dos cidadãos;
- Desenvolvimento de ações no âmbito de programas e projetos de entidades públicas e privadas;
- Definição dos direitos e deveres dos voluntários;
- Compromisso livremente assumido entre organização promotora e o voluntário.

---

1(Lei n.9 71/98 de 3 de novembro, que estabelece as bases de enquadramento jurídico do voluntariado)

2(Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro)

3 (Art.g 7.º da Lei n.2 71/98, de 3 de novembro)

4 (Art.g 8.g da Lei n.g 71/98, de 3 de novembro)

5 (Anexo I)



# CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE ORGENS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR de SOLIDARIEDADE SOCIAL

Morada: Loteamento do Olival, Lote 6 – 3510-674 ORGENS

NIF: 501 665 013

Mas a lei que enquadra o voluntariado não se reduz apenas a um conjunto de direitos e deveres. Ela é essencialmente um instrumento que visa promover e consolidar um voluntariado sólido, qualificado e reconhecido socialmente.

Com este propósito elaborou-se o presente manual que procura identificar como os voluntários podem atuar na sua relação com os destinatários, os outros voluntários, os profissionais, as organizações promotoras e a sociedade em geral, no Centro Social e Cultural de Orgens e que tem como base a construção do *Guia do Voluntário* elaborado pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado de 2002.

1(Lei n.9 71/98 de 3 de novembro, que estabelece as bases de enquadramento jurídico do voluntariado)

2(Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro)

3 (Art.g 7.º da Lei n.2 71/98, de 3 de novembro)

4 (Art.g 8.g da Lei n.g 71/98, de 3 de novembro)

5 (Anexo I)



## 1. Voluntariado

O voluntariado, segundo o *Guia de Voluntariado* do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado:

- "Está ao serviço dos indivíduos, das famílias e das comunidades, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar das populações".
- "Traduz-se num conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada, expressando o **trabalho voluntário**."
- "Desenvolve-se através de projetos e programas de entidades públicas e privadas com condições para integrar voluntários, envolvendo as **entidades promotoras**".
- "Corresponde a uma decisão livre e voluntária apoiada em motivações e opções pessoais que caracterizam o **voluntário**".

## 2. Voluntário

O voluntário é "aquele que presta serviços não remunerados numa organização promotora, de forma livre, desinteressada e responsável, no seu tempo livre". (CNPV, 2002)

Por isso, ser voluntário é assumir um compromisso com o CSCO, onde este se irá prontificar a desenvolver ações de voluntariado em prol dos clientes/utentes, famílias e comunidade associada ao respetivo centro de acordo e respeitando sempre os interesses dos destinatários, bem como a cultura e os valores defendidos do CSCO.

1(Lei n.9 71/98 de 3 de novembro, que estabelece as bases de enquadramento jurídico do voluntariado)

2(Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro)

3 (Art.g 7.º da Lei n.2 71/98, de 3 de novembro)

4 (Art.g 8.g da Lei n.g 71/98, de 3 de novembro)

5 (Anexo I)



## 3. Direitos e Deveres do Voluntário

No exercício do voluntariado no CSCO, o voluntário interage com utentes/clientes, famílias, colaboradores, dirigentes e consequentemente com a comunidade inerente à mesma. Sendo assim, este compromisso e interação necessita de que o mesmo assuma um compromisso regido por direitos e deveres.

### 3.1. Direitos do voluntário

- Desenvolver um trabalho, de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
- Ter acesso a programas de formação inicial e contínua;
- Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
- Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
- Participar das decisões que dizem respeito ao seu trabalho;
- Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com acreditação e certificação;
- Acordar com o CSCO um programa de voluntariado, que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar.

(CNPV, 2002)

1(Lei n.9 71/98 de 3 de novembro, que estabelece as bases de enquadramento jurídico do voluntariado)

2(Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro)

3 (Art.g 7.º da Lei n.2 71/98, de 3 de novembro)

4 (Art.g 8.g da Lei n.g 71/98, de 3 de novembro)

5 (Anexo I)



## 3.2. Deveres do Voluntário para:

### 3.2.1. Com os Destinatários

- Respeitar a vida privada e a dignidade da pessoa;
- Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais;
- Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
- Usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando os respetivos responsáveis;
- Atuar de forma gratuita e interessada, sem esperar contrapartidas e compensações patrimoniais;
- Contribuir para o desenvolvimento pessoal e integral do destinatário;
- Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário.

### 3.2.2. Com o Centro Social e Cultural de Orgens

- Observar os princípios e normas inerentes à atividade, em função dos domínios em que se insere;
- Conhecer e respeitar estatutos e funcionamento da organização, bem como as normas dos respetivos programas e projetos;
- Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- Zelar pela boa utilização dos bens e meios postos ao seu dispor;
- Participar em programas de formação para um melhor desempenho do seu trabalho;
- Dirimir conflitos no exercício do trabalho voluntário;

1(Lei n.9 71/98 de 3 de novembro, que estabelece as bases de enquadramento jurídico do voluntariado)

2(Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro)

3 (Art.g 7.º da Lei n.2 71/98, de 3 de novembro)

4 (Art.g 8.g da Lei n.g 71/98, de 3 de novembro)

5 (Anexo I)





- Garantir a regularidade do exercício do seu trabalho;
- Não assumir o papel de representante da organização sem seu conhecimento ou prévia autorização;
- Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
- Informar a organização promotora com a maior brevidade possível sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário. (CNPV, 2002)

### 3.2.3. Com os Profissionais

- Colaborar com os profissionais do CSCO, potenciando a sua atuação no âmbito de partilha de informação e em função das orientações técnicas inerentes ao respetivo domínio de atividade;
- Contribuir para o estabelecimento de uma relação fundada no respeito pelo trabalho que a cada um compete desenvolver. (CNPV, 2002)

### 3.2.4. Com os outros Voluntários

- Respeitar a dignidade e liberdade dos outros voluntários, reconhecendo-os como pares e valorizando o seu trabalho;
- Fomentar o trabalho de equipa, contribuindo para uma boa comunicação e um clima de trabalho e convivência agradável;
- Facilitar a integração, formação e participação de todos os voluntários.  
(CNPV, 2002)

1(Lei n.9 71/98 de 3 de novembro, que estabelece as bases de enquadramento jurídico do voluntariado)

2(Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro)

3 (Art.g 7.º da Lei n.2 71/98, de 3 de novembro)

4 (Art.g 8.g da Lei n.g 71/98, de 3 de novembro)

5 (Anexo I)



### 3.2.5. Com a Sociedade

- Fomentar uma cultura de solidariedade;
- Difundir o voluntariado;
- Conhecer a realidade sociocultural da comunidade;
- Complementar a ação social das entidades em que se integra;
- Transmitir com a sua atuação, os valores e os ideais do trabalho voluntário.

(CNPV, 2002)

## 4. Compromisso

O trabalho voluntário não decorre de uma relação subordinada nem tem contrapartidas financeiras, sendo assim, este deve assentar no princípio da responsabilidade e do compromisso entre o voluntário e o CSCO.

Este compromisso, é designado pela lei por "*Programa de voluntariado*" e decorre assim do encontro entre vontades de ambas as partes envolvidas.

Este documento:

"Expressa a adesão livre, desinteressada e responsável do voluntário a realizar ações de voluntariado no âmbito" do CSCO;

1(Lei n.9 71/98 de 3 de novembro, que estabelece as bases de enquadramento jurídico do voluntariado)

2(Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro)

3 (Art.g 7.º da Lei n.2 71/98, de 3 de novembro)

4 (Art.g 8.g da Lei n.g 71/98, de 3 de novembro)

5 (Anexo I)



# CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE ORGENS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR de SOLIDARIEDADE SOCIAL

Morada: Loteamento do Olival, Lote 6 – 3510-674 ORGENS

NIF: 501 665 013

**Consubstancia as relações mútuas" do CSCO e "do voluntário, correspondentes ao conteúdo, à natureza e à duração do trabalho voluntário num quadro de direitos e deveres de ambas as partes";**

**"Traduz os princípios enquadradores do voluntariado, designadamente os princípios da solidariedade, complementaridade, responsabilidade, convergência e gratuidade". (CNPV, 2002)**

1(Lei n.9 71/98 de 3 de novembro, que estabelece as bases de enquadramento jurídico do voluntariado)

2(Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro)

3 (Art.g 7.º da Lei n.2 71/98, de 3 de novembro)

4 (Art.g 8.g da Lei n.g 71/98, de 3 de novembro)

5 (Anexo I)



# CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE ORGENS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR de SOLIDARIEDADE SOCIAL

Morada: Loteamento do Olival, Lote 6 – 3510-674 ORGENS

NIF: 501 665 013

## Anexos

1(Lei n.9 71/98 de 3 de novembro, que estabelece as bases de enquadramento jurídico do voluntariado)

2(Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro)

3 (Art.g 7.º da Lei n.2 71/98, de 3 de novembro)

4 (Art.g 8.g da Lei n.g 71/98, de 3 de novembro)

5 (Anexo I)



## **ANEXO I— Legislação Nacional e Normas sobre o Voluntariado**

Lei n.º 71/98, de 3 de novembro - Bases do enquadramento jurídico do voluntariado.

Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro - Regulamenta a Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, que estabeleceu as bases do enquadramento jurídico do voluntariado.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 50 (2.ª série), de 30 de março de 2000 (publicada no D.R., II série, n.º 94, de 20 de abril) - Define a composição e o funcionamento do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado.

Resolução da Assembleia da República n.º 7/99, de 19 de fevereiro - Aprova, para ratificação, o Tratado de Amesterdão, que altera o Tratado da União Europeia, os Tratados que instituem as Comunidades Europeias e alguns atos relativos a esses Tratados, incluindo o Anexo e os Protocolos, bem como a Acta Final com as Declarações, entre as quais a 38, relativa às atividades de voluntariado.

### **Anexo II - Normas**

Decreto-Lei n.º 40/89, de 12 de fevereiro - Institui o seguro social voluntário, regime contributivo de carácter facultativo no âmbito da Segurança Social, em que podem ser enquadrados os voluntários. O seguro social voluntário foi objeto de adaptação ao voluntariado pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.

Resolução 40/212 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 17 de dezembro de 1985 - Convida todos os governos a celebrar anualmente, a 5 de dezembro, o Dia Internacional dos Voluntários.

1(Lei n.º 71/98 de 3 de novembro, que estabelece as bases de enquadramento jurídico do voluntariado)

2(Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro)

3 (Art.g 7.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro)

4 (Art.g 8.g da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro)

5 (Anexo I)



Declaração Universal do Voluntariado de Janeiro de 2001, Adotada pelo Conselho Internacional de Administradores da 'AVE, Associação Internacional para o Esforço Voluntário, na sua 16<sup>a</sup>. Conferência Mundial de Voluntariado, em Amsterdão.

## **Anexo III — Modelo de Programa de Voluntariado**

### **Programa de Voluntariado**

Considerando que a *(nome e qualificação - v.g. Pessoa coletiva de utilidade pública - da organização promotora e sua sede)* adiante designada por *(designação)* prossegue fins *(especificar)* no domínio *(especificar)* e desenvolve atividades de manifesto interesse social e comunitário entre as quais se inclui *(especificar)*,

Considerando que a *(designação da organização promotora)* instituiu o Programa *(nome do Programa, Projeto ou menção das Atividades)* a ser prosseguido por voluntários,

Considerando que os voluntários têm direito a estabelecer com a *(designação da organização promotora)* um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vão realizar,

Considerando que F. *(nome do voluntário, bilhete de identidade, residência)*, adiante designado por voluntário, se ofereceu para, de forma livre, desinteressada e responsável, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, colaborar com a *(designação da organização)*,

É estabelecido o seguinte programa de voluntariado no âmbito da execução do *(nome do Programa, Projeto ou menção das Atividades)*, que constitui um compromisso mútuo, entre a *(designação da organização promotora)* representada por *(nome do representante da*

1(Lei n.9 71/98 de 3 de novembro, que estabelece as bases de enquadramento jurídico do voluntariado)

2(Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro)

3 (Art.g 7.º da Lei n.2 71/98, de 3 de novembro)

4 (Art.g 8.g da Lei n.g 71/98, de 3 de novembro)

5 (Anexo I)



# CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE ORGENS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR de SOLIDARIEDADE SOCIAL

Morada: Loteamento do Olival, Lote 6 – 3510-674 ORGENS

NIF: 501 665 013

*organização promotora, que assinará*) e o voluntário, com base no artigo 7º, n.º 1, alínea g), e no artigo 9.º, ambos da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e na sua regulamentação, Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, nos termos e cláusulas seguintes:

## PRIMEIRA

(Objeto)

O presente programa tem por objeto regular as relações mútuas entre a *(designação da organização promotora)* e o voluntário, bem como o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que este último se compromete a realizar.

## SEGUNDA

(Âmbito)

O trabalho voluntário situa-se no âmbito do *(nome do Programa, Projeto ou menção das Atividades)*.

## TERCEIRA

(Funções)

A participação do voluntário nas atividades promovidas pela *(designação da organização promotora)* decorre essencialmente das seguintes funções *(enunciar)*:

1(Lei n.º 71/98 de 3 de novembro, que estabelece as bases de enquadramento jurídico do voluntariado)

2(Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro)

3 (Art.g 7.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro)

4 (Art.g 8.g da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro)

5 (Anexo I)



## QUARTA

(Duração do programa e do trabalho voluntário)

1. O presente programa de voluntariado produz efeitos a partir do dia X e durará pelo prazo de X renovando-se automaticamente se nenhuma das partes o não denunciar com a antecedência mínima de X dias relativamente ao termo do prazo inicial ou da renovação que estiver em curso.

2. *(Discriminação das horas e turnos, sendo caso disso).*

3. O voluntário pode solicitar *à (designação da organização)* com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar o desenvolvimento do *(nome do Programa, Projeto) ou menção das Atividades*), a alteração da sua disponibilidade horária, diária ou semanal.

## QUINTA

(Suspensão e cessação do trabalho voluntário)

O voluntário pode interromper ou cessar o trabalho voluntário mediante simples comunicação *à (designação da organização)* com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar as expectativas criadas pelos destinatários do *(nome do Programa, Projeto ou menção das Atividades)*.

2. A *(designação da organização)* pode dispensar, após audição do voluntário, a sua colaboração a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.

1(Lei n.9 71/98 de 3 de novembro, que estabelece as bases de enquadramento jurídico do voluntariado)

2(Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro)

3 (Art.g 7.º da Lei n.2 71/98, de 3 de novembro)

4 (Art.g 8.g da Lei n.g 71/98, de 3 de novembro)

5 (Anexo I)





3. A *(designação da organização)* pode determinar, após audição do voluntário, a suspensão ou a cessação da sua colaboração em todas ou algumas das tarefas no caso de incumprimento do programa do voluntariado.

## SEXTA

### (Acesso e Identificação)

1. O voluntário pode aceder e circular nos locais onde desenvolva o seu trabalho voluntário *(especificar se for caso disso)*.
2. Para efeitos de acesso e circulação será entregue ao voluntário um cartão próprio, emitido pela *(designação da organização)*.
3. A posse do cartão não prejudica o direito de dispor do cartão de identificação de voluntário, a emitir pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, nos termos previstos no artigo 7.<sup>2</sup>, n.<sup>2</sup>1, b), da Lei n.<sup>2</sup> 71/98, de 3 de novembro, e nos artigos 3.<sup>2</sup>, 4.<sup>2</sup> e 21.<sup>2</sup> b), do Decreto-Lei n.<sup>2</sup> 389/99, de 30 de setembro.

## SÉTIMA

### (Informação e orientação)

Ao voluntário será proporcionado, antes do início do seu trabalho voluntário, informação e orientação acerca dos fins e atividades da *(designação da organização)* de modo a harmonizar a sua ação com a cultura e objetivos institucionais e, ainda, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário e suficiente para a boa realização das tarefas destinadas a todos os voluntários envolvidos (nome do Programa, Projeto ou menção das Atividades)

1(Lei n.9 71/98 de 3 de novembro, que estabelece as bases de enquadramento jurídico do voluntariado)

2(Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro)

3 (Art.g 7.<sup>2</sup> da Lei n.2 71/98, de 3 de novembro)

4 (Art.g 8.g da Lei n.g 71/98, de 3 de novembro)

5 (Anexo I)



## OITAVA

(Formação e avaliação)

A (designação da organização) promoverá ações de formação destinadas aos voluntários, com periodicidade X, nas quais serão tratados temas com interesse para o trabalho voluntário em geral e, especificamente, para o desenvolvido na (designação da organização):

1. As ações referidas na presente cláusula destinar-se-ão também a avaliar com os voluntários o resultado do trabalho voluntário desenvolvido, de modo a detetar eventuais necessidades de formação e reorientação de tarefas.

## NONA

(Seguro social voluntário)

1.A (designação da organização) obriga-se a emitir a declaração a que se refere a alínea c) do n.2 1 do artigo 7.2 do Decreto-Lei n.2 389/99, de 30 de Setembro, e a pagar as contribuições devidas pela inscrição do voluntário no regime do seguro social voluntário. 2. O voluntário obriga-se a comunicar ao Centro Distrital de Segurança Social todas as alterações da sua situação suscetíveis de influenciar o enquadramento no regime.

## DÉCIMA

(Cobertura de riscos e prejuízos)

1. A (designação da organização) obriga-se a contratar uma apólice de seguro de grupo, tendo em conta as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil, para

proteção do voluntário em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa

1(Lei n.9 71/98 de 3 de novembro, que estabelece as bases de enquadramento jurídico do voluntariado)

2(Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro)

3 (Art.g 7.º da Lei n.2 71/98, de 3 de novembro)

4 (Art.g 8.g da Lei n.g 71/98, de 3 de novembro)

5 (Anexo I)



direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário, bem como para cobertura dos prejuízos causados a terceiros pelo voluntário no exercício da sua atividade.

2. O seguro compreende uma indemnização e um subsídio a atribuir, respetivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.

## DÉCIMA PRIMEIRA

(Certificação)

A (designação da organização) emitirá a todo o tempo, declaração que certificará a participação do voluntário no (nome do Programa, Projeto ou menção das Atividades), onde deverá constar o domínio da respetiva atividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração.

## DÉCIMA SEGUNDA

(Compensação)

A (designação da organização) assegurará ao voluntário uma compensação pelas despesas com o trabalho voluntário, através de (especificar - v.g. X por refeição ou por despesa de transporte, senhas de refeição, título de transporte).

## DÉCIMA TERCEIRA

(Resolução de conflitos)

1. Em caso de conflito entre a (designação da organização) e o voluntário, desenvolverão ambos todos os esforços para lhe dar uma solução equitativa.

1(Lei n.9 71/98 de 3 de novembro, que estabelece as bases de enquadramento jurídico do voluntariado)

2(Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro)

3 (Art.g 7.º da Lei n.2 71/98, de 3 de novembro)

4 (Art.g 8.g da Lei n.g 71/98, de 3 de novembro)

5 (Anexo I)



# CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE ORGENS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR de SOLIDARIEDADE SOCIAL

Morada: Loteamento do Olival, Lote 6 – 3510-674 ORGENS

NIF: 501 665 013

2. Não sendo esta possível, a (designação da organização) e o voluntário, acordam recorrer a (terceiro neutral) ou à arbitragem de (especificar), nos termos previstos na Lei n.2 31/86, de 29 de agosto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Centro Social e Cultural de Orgens

Voluntário

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

1(Lei n.9 71/98 de 3 de novembro, que estabelece as bases de enquadramento jurídico do voluntariado)

2(Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro)

3 (Art.g 7.º da Lei n.2 71/98, de 3 de novembro)

4 (Art.g 8.g da Lei n.g 71/98, de 3 de novembro)

5 (Anexo I)